

LEI Nº 421/08

“**CRIA O PROJETO GUARDAMIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Projeto Guarda Mirim, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º- Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade e que tenham concluído com êxito o curso a que alude o Decreto Municipal nº 418/2007.

Art. 3º- O Projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, focando as atividades na formação do caráter e na integração social.

Art. 4º- Os jovens participantes do projeto, após cursos preparatórios ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Macuco, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º- O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 30 (trinta) as vagas do estágio junto ao Município de Macuco.

§ 2º- O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Macuco, desde que obedecidas as disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo mencionada no artigo 5º desta norma às expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

Art. 5º - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

Art. 6º- Fica criado o programa de trabalho 02.02.06.182.2.0002.2.103 – manutenção do projeto guarda mirim - elemento de despesa 33.90.42.00 – auxílios – fonte 01 – recursos próprios – unidade orçamentária Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - para custeio do disposto na presente norma.

Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no montante de 15.000,00 (quinze mil reais), a ser aberto por meio de decreto do poder executivo junto ao orçamento vigente para o exercício financeiro de 2008.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2008.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito